



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 516/2008 – CONFERE

Dispõe sobre o acompanhamento e assessoramento pelo Conselho Federal das eleições para composição dos Conselhos Regionais.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, usando da faculdade prevista na alínea “e”, do artigo 10 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, alterada pela Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992 e alínea “f”, do artigo 5º do seu Regimento Interno,

Considerando que compete ao Conselho Federal fiscalizar o cumprimento e execução da Lei nº 4.886/65 e exercer o controle das atividades administrativas e financeiras dos Conselhos Regionais que integram o Sistema CONFERE/CORES;

Considerando que o art. 12 da citada Lei nº 4.886/65 estabelece as regras para a composição e eleição dos Conselhos Regionais jurisdicionados;

Considerando que o Plenário do Conselho Federal é composto por Delegados representantes dos Conselhos Regionais, fazendo-se necessário que a legitimidade dos seus mandatos esteja amparada no cumprimento de todos os requisitos legais necessários à validade do processo eleitoral realizado para a composição dos respectivos CORES;

Considerando, ainda, o que foi decidido pelo Plenário do CONFERE em reunião realizada em 01/04/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por meio dos técnicos integrantes da Comissão Permanente de Assessoramento Contábil e de Gestão, fará o acompanhamento da eleição dos Conselheiros para

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

composição dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais jurisdicionados, prestando assistência jurídica, quando necessário.

Art. 2º. O processo eleitoral, em cópia autenticada, contendo os editais de convocação, registros de chapas, qualificação dos candidatos com os respectivos documentos habilitatórios, atas de reuniões, termo de posse, demais peças e atos praticados, deverá ser imediatamente apresentado ao Conselho Federal, para a devida homologação, *ad referendum* do Plenário.

Art. 3º. Os documentos referidos no artigo anterior deverão ser acompanhados dos estatutos dos sindicatos que participaram do pleito, com cópia da eleição dos Diretores que formaram os 2/3 (dois terços) das chapas concorrentes para composição do Conselho Regional.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2008.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Presidente

SBA/jl

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br